

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO 111/2025

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 111/2025**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, em regime de consignação, para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.645.409/0003-90

Endereço: Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121/131 - Setor 1, Parte 8 - Parque Industrial Anhanquera

Cidade: Osasco Estado: SP

CEP: 06.276-035

Telefone: (11) 2187-6204 / (11) 5083-3108

Email: rs.brzlicitacoesbrasil@medtronic.com

CPF: 351 XXX 288-XX

Representante Legal: Zuleide Costa da Silva Santos

CPE-293 XXX 918-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

20365 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA (01.645.409/0003-90)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
15	30076 - CATETER GUIA 8F ARAMADO COM BALÃO DISTAL DE BAIXA PRESSÃO CATETER GUIA 8F ARAMADO COM BALÃO DISTAL DE BAIXA PRESSÃO - PARA ACESSO VASCULAR EM TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS, PERMITINDO OCLUSÃO VASCULAR TEMPORÁRIA PARA TESTES DE COLATERIZAÇÃO/PERFUSÃO CEREBRAL, ASSIM COMO, ASPIRAÇÃO NEGATIVA DE TROMBOS NO LÚMEN VASCULAR INTRACRANIANO. INDICADO PARA OCLUSÃO TEMPORÁRIA, INVERSÃO DE FLUXO SANGUÍNEO NO CASO DE ASPIRAÇÃO DE TROMBOS E ANGIOPLASTIA DE CARÓTIDA, CONTROLE DE FLUXO SANGUÍNEO DURANTE EMBOLIZAÇÕES. MEDIDAS DO BALÃO DE 10X10MM A 12X12MM. COMPRIMENTO DO CATETER DEVERÁ SER DE 95 A 110 CM.	Unidade	AUTO SUTURE	80	3.614,00	289.120,00

16	30077 - CATETER GUIA 9F ARAMADO COM BALÃO DISTAL DE BAIXA PRESSÃO CATETER GUIA 9F ARAMADO COM BALÃO DISTAL DE BAIXA PRESSÃO - PARA ACESSO VASCULAR EM TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS, PERMITINDO OCLUSÃO VASCULAR TEMPORÁRIA PARA TESTES DE COLATERIZAÇÃO/PERFUSÃO CEREBRAL, ASSIM COMO, ASPIRAÇÃO NEGATIVA DE TROMBOS NO LÚMEN VASCULAR INTRACRANIANO. INDICADO PARA OCLUSÃO TEMPORÁRIA, INVERSÃO DE FLUXO SANGUÍNEO NO CASO DE ASPIRAÇÃO DE TROMBOS E ANGIOPLASTIA DE CARÓTIDA, CONTROLE DE FLUXO SANGUÍNEO DURANTE EMBOLIZAÇÕES. MEDIDAS DO BALÃO DE 10X10MM A 12X12MM. COMPRIMENTO DO CATETER DEVERÁ SER DE 95 A 110 CM.	Unidade	AUTO SUTURE	80	3.614,00	289.120,00
31	30097 - MICRO BALÃO DE REMODELAGEM (INTRACRANIANO COMPLACENTE, COMPATÍVEL COM MICRO GUIA 0,010" E 0,012") SISTEMA DE CATETER BALÃO COMPLACENTE DE BAIXA PRESSÃO PARA OCLUSÃO VASCULAR TEMPORÁRIA DE GRANDES VASOS E ACOMODAÇÃO DE ENDOPRÓTESES. POSSUI SHAFT PROXIMAL REFORÇADO EM AÇO INOXIDÁVEL COM DUPLO LÚMEN QUE FACILITA RÁPIDA INSUFLAÇÃO DO BALÃO. DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS 4MM A 6MM, COMPRIMENTO DO BALÃO 10 A 40MM E EXTENSÃO DO CATETER DE 150CM, COMPATÍVEL COM MICRO GUIA 0,010" OU 0,012" (CÓD. SUS: 0702010197).	Unidade	AUTO SUTURE	40	1.940,00	77.600,00
32	30098 - MICRO BALÃO DE REMODELAGEM INTRACRANIANO SUPER COMPLACENTE, COMPATÍVEL COM MICRO GUIA 0,010" SISTEMA DE CATETER BALÃO SUPER COMPLACENTE PARA OCLUSÃO VASCULAR TEMPORÁRIA, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA OCLUSÃO DE BIFURCAÇÕES OU GEOMETRIAS ASSIMÉTRICAS. POSSUI SHAFT PROXIMAL REFORÇADO EM AÇO INOXIDÁVEL COM DÚPLA PERMITINDO A RÁPIDA INSUFLAÇÃO DO BALÃO. DISPONÍVEL NO DIÂMETRO DE 4MM A 7MM, COMPRIMENTO DO BALÃO DE 9,8 À 11 MM E EXTENSÃO DO CATETER DE 148 À 160 CM. COMPATÍVEL COM MICRO GUIA 0,010" (CÓD. SUS: 0702010197).	Unidade	AUTO SUTURE	20	1.940,00	38.800,00
	30099 - MICRO CATETER 0,010" UTILIZADO PARA ACESSO NEUROVASCULAR SOBRE O FIO					

	GUIA COM CAPACIDADE DE DIRECIONAMENTO, NO TRATAMENTO DE EMBOLIZAÇÕES. COMPRIMENTO DE 149 À 160 CM, DIÂMETRO EXTERNO DISTAL: 1,7F E INTERNO DISTAL DE 0,017", CONTENDO MARCAS RADIOPACAS EM SUAS EXTREMIDADES E REVESTIMENTO HIDROFÍLICO. DEVE PERMITIR A INFUSÃO DE CONTRASTES, AGENTES FARMACOLÓGICOS, AGENTES EMBOLIZANTES LÍQUIDOS (DMSO COMPATÍVEL) E ENTREGA DE MICRO MOLAS DESTACÁVEIS. PONTA MOLDÁVEL NOS FORMATOS RETO, 45º E 90º. COMPATÍVEL COM MICRO GUIA 0,010". PRODUTO DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E RESPONSÁVEL TÉCNICO (CÓD. SUS 0702050350).	Unidade	AUTO SUTURE	150	1.235,00	185.250,00
33	45243 - MICRO CATETER 0,14" UTILIZADO PARA ACESSO NEUROVASCULAR SOBRE O FIO GUIA COM CAPACIDADE DE DIRECIONAMENTO, NO TRATAMENTO DE EMBOLIZAÇÕES. COMPRIMENTO DE 149 À 160 CM, DIÂMETRO EXTERNO DISTAL: 1,9F E INTERNO DISTAL DE 0,017", CONTENDO MARCAS RADIOPACAS EM SUAS EXTREMIDADES E REVESTIMENTO HIDROFÍLICO. DEVE PERMITIR A INFUSÃO DE CONTRASTES, AGENTES FARMACOLÓGICOS, AGENTES EMBOLIZANTES LÍQUIDOS (DMSO COMPATÍVEL) E ENTREGA DE MICRO MOLAS DESTACÁVEIS. PONTA MOLDÁVEL NOS FORMATOS RETO, COMPATÍVEL COM MICRO GUIA 0,014". PRODUTO DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, REGISTRO NA ANVISA E RESPONSÁVEL TÉCNICO (CÓD. SUS 0702050350).	Unidade	AUTO SUTURE	50	1.235,00	61.750,00
34	44914 - MICRO CATETER 0,27" MICRO CATETER 0,27" DE BAIXO PERFIL DESENVOLVIDO PARA ACESSAR VASCULATURAS TORTUOSAS DE REDUZIDA DIMENSÃO, COM RIGIDEZ VARIÁVEL. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 150CM. DIÂMETRO EXTERNO DISTAL 2,8FR E PROXIMAL DE 3,2FR, COM DIÂMETRO INTERNO DE 0,027". PONTA FLEXÍVEL E MOLDÁVEL, COBERTURA HIDROFÍLICA NA PONTA DISTAL , REVESTIMENTO INTERNO EM PTFE E MARCADOR RADIOPACO. DEVE SER COMPATÍVEL COM DIÂMETRO DE STENT REDIRECIONADOR DE FLUXO. COMPATÍVEL COM CATETER GUIA 5FR E MICRO GUIA 0,021" (CÓD SUS 0702050350)	Unidade	AUTO SUTURE	50	1.650,00	82.500,00
35	30114 - MICRO CATETER PARA APLICAÇÃO DE FARMACOLÓGICOS MICRO CATETER FLUXO					

37	DEPENDENTE UTILIZADO PARA ACESSAR LOCALizações DISTAIS E SELETIVAS. É INDICADO PARA USO DE CONTRASTE E AGENTES FARMACOLÓGICOS COMO: MICRO PARTÍCULAS DE PVA, AGENTES EMBOLIZANTES LÍQUIDOS E DMSO COMPATÍVEL. POSSUI SHAFT DISTAL E MARCA RADIOOPACA EM SUA EXTREMIDADE. COMPRIMENTO DE 158 À 170 CM, DIÂMETRO EXTERNO DISTAL DE 1,3 FR A 1,5FR, DIÂMETRO EXTERNO PROXIMAL DE 2,7 FR A 3,0FR. PONTA MOLDÁVEL. COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,08" E 0,010" (CÓD SUS 0702050350).	Unidade	AUTO SUTURE	50	2.009,00	100.450,00
46	45229 - MICROCATETER 0,18 UTILIZADO PARA ACESSO NEUROVASCULAR SOBRE O FIO GUIA COM CAPACIDADE DE DIRECIONAMENTO, NO TRATAMENTO DE EMBOLIZAÇÕES. COMPRIMENTO ENTRE 150 E 170 CM, DIÂMETRO EXTERNO DISTAL: 2,0 F A 2,3 F E INTERNO DISTAL DE 0,021", CONTENDO MARCAS RADIOOPACAS EM SUAS EXTREMIDADES E REVESTIMENTO HIDROFÍLICO. DEVE PERMITIR A INFUSÃO DE CONTRASTES, AGENTES FARMACOLÓGICOS, AGENTES EMBOLIZANTES LÍQUIDOS (DMSO COMPATÍVEL) E ENTREGA DE MICRO MOLAS DESTACÁVEIS. PONTA MOLDÁVEL NOS FORMATOS RETO, 45º E 90º. COMPATÍVEL COM MICRO GUIA 0,014" A 0,018". PRODUTO DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, REGISTRO NA ANVISA E RESPONSÁVEL TÉCNICO (CÓD. SUS 0702050350).	Unidade	AUTO SUTURE	200	1.617,00	323.400,00
Total (R\$):						1.447.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 13/12/2024.

2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 5 (cinco) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para entrega será no Serviço de Gestão de Estoques - Órtese, Prótese e Materiais Especiais - situado na rua Plácido Gomes, nº 488, 1º andar, bairro Anita Garibaldi, Joinville, SC, das 08:00 às 18:00 horas, telefone (47) 3441-6632, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativo.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Os fornecedores registrados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária)**, **Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

7.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a)** De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- b)** De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;
- c)** De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- d)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
- e)** De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- f)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- g)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d)** não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g)** praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j)** descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

7.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de

integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

7.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n° 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

8.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 - Na hipótese prevista no subitem 8.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.3.1 - Para fins do disposto no subitem 8.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

8.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 8.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

8.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 8.3 e 8.3.1 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.3.5.1 - Para fins do disposto no subitem 8.3.5, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

8.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b)** não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c)** não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.3.2; ou;
- d)** sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 - Na hipótese prevista na letra "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a)** por razão de interesse público;
- b)** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c)** se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 8.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Persona de Almeida, Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Zuleide Costa da Silva Santos, Usuário Externo**, em 31/03/2025, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/04/2025, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/04/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024990760** e o código CRC **AFEBBC55F**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0024990761/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 111/2025**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, em regime de consignação, para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central do Hospital Municipal São José**, UASG 453230, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, item 15, R\$ 3.614,00; item 16, R\$ 3.614,00; item 31, R\$ 1.940,00; item 32, R\$ 1.940,00; item 33, R\$ 1.235,00; item 34, R\$ 1.235,00; item 35, R\$ 1.650,00; item 37, R\$ 2.009,00; item 46, R\$ 1.617,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/04/2025, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/04/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024990761** e o código CRC **981D2EC8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

[Home](#) > [Atas](#)

Ata nº 0024990760/2025

Última atualização 01/04/2025

Local: Joinville/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE JOINVILLE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2025 **Data de assinatura:** 01/04/2025 **Vigência:** de 02/04/2025 a 02/04/2026

Id ata PNCP: 83169623000110-1-000036/2025-000007 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: [83169623000110-1-000036/2025](#)

Objeto:

Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, em regime de consignação, para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central do Hospital Municipal São José.

Arquivos

Histórico

Nome	Data
Ata de Registro de Preços	01/04/2025
Exibir: <input type="button" value="5"/> 1-1 de 1 itens	Página: <input type="button" value="1"/>

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

